

PROJETO DE LEI

Nº 129/2018

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre denominação de "DRª ZULEIKA SUCUPIRA KENWORTHY a uma ponte e dá outras providências. (Ponte que interliga as ruas João Wagner Wey e Augusto Lippel, sobre a rodovia Raposo Tavares)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 129 /2018

Dispõe sobre denominação de “DR^a ZULEIKA SUCUPIRA KENWORTHY a uma ponte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada de “DR^a ZULEIKA SUCUPIRA KENWORTHY” a ponte sobre a Rodovia Raposo Tavares, que interliga a Rua João Wagner Wey com a Rua Augusto Lippel no bairro Parque Campolim, nesta Cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadã Sorocabana – 1912/2017”.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de maio de 2018.

José Francisco Martinez
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 22/05/2018 14:30 17735 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Zuleika Sucupira Kenworthy, falecida em 13/12/2017, nasceu na cidade de Jundiaí (SP) aos 24 dias do mês de novembro de 1912, cidade onde estava radicada sua família materna, pois o avô, Carolino Araripe Sucupira, foi o primeiro tabelião (serventuário da Justiça) da cidade, vindo do Ceará por nomeação do Imperador D. Pedro II a um voluntário da Pátria na Guerra contra o Governo do Paraguai.

A avó, Antonia Alencar Monteiro, também cearense, dama de grandes virtudes, educou seus sete netos, entre eles Naninha (Anna), mãe de Zuleika, paulista, jundiaience.

Seu pai, George Edgard Kenworthy, ao voltar da Inglaterra, onde fora estudar com seus irmãos Frank e Albert, residia com os pais John Kenworthy, e Mary Powell Kenworthy em Jundiaí.

Os Kenworthy provinham do condado de Manchester (Oldham) onde eram industriais, sendo esse Condado o maior núcleo industrial de tecelagem da Inglaterra. Essas experiências tradicionais vibraram no coração dessa família que pretendia jamais sair do Brasil (todos aqui morreram). A construção de uma fábrica moderna, com ambiente agradável e sadio, onde o operário trabalhasse contente e cada dia saísse feliz era o sonho da família, pois sabiam que voltariam no dia seguinte ajudar a construir um próspero Brasil. E então foi surgindo, sob o olhar atento de John Kenworthy, a nossa fábrica Santo Antonio, desde a primeira enxadada dos alicerces da construção.

E Zuleika nessa época acompanhando os pais veio para Sorocaba antes de completar quatro anos. Daqui são suas lembranças infantis; daqui são as primeiras palavras que ouviu de seus pais elogiando o caráter, a coragem, o espírito criativo de personagens da cidade, como: Pannunzio, Diretor da Empresa Elétrica; Joaquim Pires, Jornalista; Luiz de Campos Vergueiro, Senador; Teixeira Leite, Diretor da Sorocabana; e os elogios ao operariado dedicado, inteligente, aprendizes, atenciosos e atenciosas (as moças), que cuidavam dos teares fortes e pesados como se de cristal fossem.

Aqui em Sorocaba Zuleika foi alfabetizada. Sua professora, Dona Irene Tianghi, com as aulas rotineiras insuflou-lhe o gosto pelo estudo e pela leitura. Dela recebeu o primeiro presente de pessoa estranha à família: um livro, um bloco e um lápis. Início de uma carreira de Promotor Público !

Zuleika se desenvolve, estuda, viaja, conhece o Brasil desde a Amazonas ao Chuí. Vai a Europa, estuda Direito e, em 1946 é a primeira mulher a ser nomeada para compor o quadro de Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, tornando-se a primeira Promotora de Justiça do século XX. Mais tarde, em 1975, no gabinete do Procurador Geral de Justiça, toma posse no cargo de Procuradora de Justiça para o qual pela primeira vez fora nomeada uma mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Durante o exercício do cargo de Promotora de Justiça atuou e viveu em várias cidades do Estado: como Promotora Interina de Dois Córregos em 1944 e em Capivari em 1945. “Promotor Substituto” de Campinas; assumiu em 1946. Passou por Martinópolis e Pirajú em 1947; em Pirajú em 1948; Piracicaba em 1951; São Carlos em 1952 e Jaú em 1954.

Foi nomeada em 1954 para exercer em comissão, o cargo de 1ª Curadora de Casamentos de São Paulo e em 1955 como 2ª Curadora de Menores de São Paulo. Em 1975, pelo critério de antigüidade, foi promovida para o cargo de Procuradora de Justiça e aposentada em 13 de fevereiro de 1976.

Zuleika foi a primeira Promotora de Justiça do Brasil e da América Latina a ingressar na carreira através de Concurso Público de Provas e Títulos. Foi também, a primeira Procuradora de Justiça do Brasil.

2003 foi um ano de muitas homenagens para a Drª Zuleika. No dia 28 de junho a Magistratura Paulista reconhecendo suas qualidades, outorgou-lhe o “Colar do Mérito Judiciário”. Em agosto do mesmo ano esta Casa de Leis lhe concedeu o Título de Cidadã Sorocabana. Já em setembro lhe foi outorgado o “Colar do Mérito do Ministério Público”, em sessão solene realizada no Salão Azul da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo.

Esta é um pouco da história dessa grande mulher, o que justifica a homenagem contida no presente Projeto de Lei. Logo, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 22 de maio de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR

Recebido na Div. Expediente
22 de maio de 2018

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 24 / 05 / 18
[Handwritten Signature]
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
24 / 05 / 18
[Handwritten Signature]

05

Falece 1ª promotora de Justiça de São Paulo, do Brasil e da América Latina



APMP batizará com o nome de Zuleika Sucupira Kenworthy sua nova Sede Administrativa; presidente José Oswaldo Molineiro compareceu ao sepultamento da procuradora de Justiça aposentada na cidade de Sorocaba

14 DE DEZEMBRO DE 2017

CATEGORIA: GERAL

Faleceu aos 105 anos, na quarta-feira (13/12), Zuleika Sucupira Kenworthy, primeira mulher Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, do Brasil e da América Latina. O falecimento, o velório e o sepultamento ocorreram em Sorocaba (SP). A Associação Paulista do Ministério Público (APMP) (<https://www.apmp.com.br/>) divulgou Nota de Pesar na qual destacou o "exemplar que norteará, para sempre, os membros da Instituição" *[clique em link abaixo para ler a íntegra do texto]*. Formada em Direito no Largo São Francisco, na turma de 1942, Zuleika Sucupira Kenworthy foi empossada dois anos depois no Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) (http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/home/home_interna), no qual atuou durante 32 anos, até se aposentar, em 1976, como Procuradora. Teve carreira exemplar na Instituição, com atuação marcante principalmente junto à Curadoria de Menores.

A APMP batizará com o nome de Zuleika Sucupira Kenworthy sua nova Sede Administrativa, recém-inaugurada, situada na Rua Senador Paulo Egidio, próxima ao Largo São Francisco, na Capital. O presidente da entidade de classe, José Oswaldo Molineiro, compareceu ao sepultamento na quinta-feira (14/12), em Sorocaba. Em Nota de Pesar, a diretoria da APMP destacou: "Peio pioneirismo; pela brilhante atuação profissional, que elevou a reputação do Ministério Público de São Paulo e do Brasil, e pelo exemplo que norteará, para sempre, os membros da Instituição, nós, da APMP, dirigentes, associados e funcionários, externamos o mais profundo sentimento de gratidão, de respeito e de pesar pela Sra. Zuleika Sucupira Kenworthy, prestando solidariedade e condolências à família enlutada" *[clique em link abaixo para ler a íntegra]*.

Após ingressar no MPSP, Zuleika Sucupira Kenworthy atuou nos municípios de Dois Córregos, Capivari, Campinas, Martinópolis, Pirajuí, Piraju, Piracaia, São Carlos e Jau, retornando a São Paulo no cargo de 2ª curadora de Menores. Em 1963, representou a Instituição no Grupo de Trabalho Latino Americano de Peritos para a Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, em Caracas, na Venezuela. Esteve ainda à frente do Instituto Latino Americano de Criminologia, entre 1965 e 1967. Entre 1969 e 1970, foi diretora do Serviço Social de Menores da então Secretaria de Promoção Social. Em 1975, foi promovida à procuradora de Justiça e representou o MPSP no Conselho Estadual de Menores. Em dezembro de 2013, descerrou a placa de inauguração do Memorial do MPSP, no edifício-sede da Instituição.

Como associada à APMP, foi homenageada com uma placa comemorativa durante o XI Encontro dos Promotores e Procuradores de Justiça Aposentados, realizado pela entidade de classe em setembro de 2015, em Águas de São Pedro (SP). Zuleika Sucupira Kenworthy foi escolhida, também, para conceder o primeiro depoimento do projeto "Memórias dos Aposentados do Ministério Público do Estado de São Paulo" *[clique em link abaixo para assistir a íntegra da gravação em vídeo]*, iniciativa coordenada pela diretora do Departamento de Aposentados, Cyrdemila da Gama Botto, e publicada em livro em 2014. Seu aniversário de 101 anos foi comemorado na Sede Executiva da APMP *[clique em link abaixo para ver o vídeo]*.

CLIQUE AQUI PARA LER A ÍNTEGRA DA NOTA DE Pesar DIVULGADA PELA ASSOCIAÇÃO (<https://www.apmp.com.br/noticias/nota-de-pesar-ora-zuleika-sucupira-kenworthy/>)

CLIQUE AQUI PARA ASSISTIR ENTREVISTA EM VÍDEO DE ZULEIKA KEWORTHY PARA A APMP (https://www.youtube.com/watch?v=MW_6wJqdxg)

CLIQUE AQUI PARA ASSISTIR COMEMORAÇÃO DE SEU 101º ANIVERSÁRIO NA SEDE DA APMP (https://www.youtube.com/watch?v=5CHJUX0JC_Y&feature=youtu.be)

Compartilhe:

- [\(https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://www.apmp.com.br/noticias/falece-1a-promotora-de-justica-de-sao-paulo-do-brasil-e-da-america-latina/\)](https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://www.apmp.com.br/noticias/falece-1a-promotora-de-justica-de-sao-paulo-do-brasil-e-da-america-latina/)
- [\(https://twitter.com/home?status=https://www.apmp.com.br/noticias/falece-1a-promotora-de-justica-de-sao-paulo-do-brasil-e-da-america-latina/\)](https://twitter.com/home?status=https://www.apmp.com.br/noticias/falece-1a-promotora-de-justica-de-sao-paulo-do-brasil-e-da-america-latina/)
- [\(https://www.linkedin.com/shareArticle?url=https://www.apmp.com.br/noticias/falece-1a-promotora-de-justica-de-sao-paulo-do-brasil-e-da-america-latina/\)](https://www.linkedin.com/shareArticle?url=https://www.apmp.com.br/noticias/falece-1a-promotora-de-justica-de-sao-paulo-do-brasil-e-da-america-latina/)
- [\(https://www.apmp.com.br/noticias/falece-1a-promotora-de-justica-de-sao-paulo-do-brasil-e-da-america-latina/\)](https://www.apmp.com.br/noticias/falece-1a-promotora-de-justica-de-sao-paulo-do-brasil-e-da-america-latina/)

Anterior: [\(https://www.apmp.com.br/noticias/nota-de-pesar-dra-zuleika-sucupira-kenworthy/\)](https://www.apmp.com.br/noticias/nota-de-pesar-dra-zuleika-sucupira-kenworthy/)

Próximo: [APMP VOLTA TODOS OS ESFORÇOS A NÃO APROVAÇÃO DA REFORMA DE PREVIDENCIA EM BRASIL](https://www.apmp.com.br/noticias/nota-de-reforma-da-previdencia-em-brasil) [NOTA DE Pesar DA APMP SOBRE A VOLTA TODOS OS ESFORÇOS A NÃO APROVAÇÃO DA REFORMA DE PREVIDENCIA EM BRASIL](https://www.apmp.com.br/noticias/nota-de-reforma-da-previdencia-em-brasil)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

06

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 129/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que dispõe denominação de Dr^a Zuleika Sucupira Kenworthy a uma ponte e dá outras providências.

Fica denominada de Dr^a Zuleika Sucupira Kenworthy a ponte sobre a Rodovia Raposo Tavares, que interliga a Rua João Wagner Wey com a Rua Augusto Lippel, no bairro Parque Campolim, nesta Cidade (Art. 1º); a placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadã Sorocabana – 1912/2017" (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa denominar de Dr^a Zuleika Sucupira Kenworthy a ponte sobre a Rodovia Raposo Tavares, que interliga a Rua João Wagner Wey, com a Rua Augusto Lippel, no bairro Parque Campolim; destaca-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de próprios, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Somando-se a retro exposição, destaca-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos infra, em sua função jurisdicional de controle de constitucionalidade firmou entendimento pela competência legiferante concorrente entre o Poder Legislativo e Executivo, quando da denominação de Logradouro, **corroborou-se para tal entendimento, face a Recurso Extraordinário proposto pela Câmara Municipal de Sorocaba, onde o STF concluiu pela inexistência de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, quando da denominação de logradouro:**

Direta de Inconstitucionalidade nº 2258181-54.2015.8.26.0000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Autor: Prefeito do Município de Sorocaba

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim,*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

Frisa-se que face a decisão do Supremo Tribunal Federal, supracitada, a questão sobre a competência concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, no que concerne a denominação de logradouro está pacificada no Tribunal de Justiça de São Paulo, onde se destaca, ainda, nos temos abaixo, o Acórdão, proferido em sede de Ação Direita de Constitucionalidade:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2184316-27.2017.8.26.0000

Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Requeridos: Presidente da Câmara Municipal de Jacareí e Prefeito do Município de Jacareí

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Incisos XVI e XVII do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, na redação dada pela Emenda nº 43, de 02 de outubro de 2000. Denominação e alteração de denominação de próprios,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

11

vias e logradouros públicos. Ato normativo que não usurpa atribuição do Chefe do Poder Executivo Julgamento do mérito ARE-RG 878.911, repercussão geral tema 917 do Colendo Supremo Tribunal Federal "Reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)" Vício de iniciativa Inexistência. Competência legislativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. Violação ao princípio da separação de Poderes. Ocorrência ao condicionar a atuação do Prefeito à autorização da Câmara Municipal, os dispositivos impugnados excluem, na hipótese, a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo - A iniciativa parlamentar ofende o disposto no artigo 5º da Carta Bandeirante Precedentes do Colendo Órgão Especial.

Desta feita, os dispositivos impugnados não determinam alterações na política urbanística do Município, consubstanciadas em imposições urbanísticas de funcionalidade, segurança e estética, tais como largura e declividade das vias de circulação, tipo de pavimentação e calçamento, limite de trânsito e tráfego, arborização e tudo o mais que for de interesse público, mas tão-somente estabelecem a simples denominação e alteração de denominação de vias e logradouros públicos sem, contudo, impor ao Estado qualquer obrigação, azo pelo qual não há



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

falar em usurpação da função administrativa atribuída ao Poder Executivo local.

Nesse diapasão, e conforme entendimento firmado por este Colendo Órgão Especial, a competência legislativa para alterar denominação ou denominar próprios, vias e logradouros públicos é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo. (g.n.)

São Paulo, 16 de maio de 2018

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como, verifica-se que esta Proposição está em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 24 de maio de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 129/2018, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que “Dispõe sobre denominação de “DRª ZULEIKA SUCUPIRA KENWORTHY” a uma ponte e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de junho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 129/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil José Francisco Martinez, que '*Dispõe sobre denominação de "DRª ZULEIKA SUCUPIRA KENWORTHY" a uma ponte e dá outras providências*'.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls.06/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Sendo assim, considerando os recentes precedentes unânimes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos é matéria de competência privativa do Chefe do Executivo na direção da administração local, bem como tendo em vista a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo para que esta Casa de Leis não mais aprove projetos dessa natureza de iniciativa legislativa parlamentar, esta Comissão de Justiça constata que a presente proposição padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Entretanto, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela oitiva do Sr. Prefeito Municipal, a fim de dar-lhe ciência do conteúdo da presente proposição para que, se for o caso, envie um projeto de lei nos mesmos moldes, sanando o vício de iniciativa acima apontado.

S/C., 05 de junho de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator

15



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0321

Sorocaba, 06 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, encaminhamos xerocópia do Projeto de Lei nº 129/2018, do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre denominação de "DRª ZULEIKA SUCUPIRA KENWORTHY a uma ponte e dá outras providências. (Ponte que interliga as ruas João Wagner Wey e Augusto Lippel, sobre a rodovia Raposo Tavares), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosu.-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

154

ARQUIVADO A PEDIDO *sa.41/2018*
DO VEREADOR *autor*

EM *05 1 07 12018*

Duapson

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

Sorocaba, 18 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no Art. 85 do Regimento Interno desta Casa, requeiro o arquivamento do PL nº 129/2018, de minha autoria, que "Dispõe sobre denominação de "DRª ZULEIKA SUCUPIRA KENWORTHY" a uma ponte e dá outras providências".

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

DEFIRO COMO REQUER
EM

MANGA
PRÉSIDENTE